

## **LEI Nº 1.263/92**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguape, em sua sessão ordinária realizada no dia 12 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.993 as Diretrizes Gerais, aqui estabelecidas.

Art.2º- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento para o próximo exercício obedecerá quanto possível, a estrutura constante do anexo II, que faz parte desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os investimentos para o exercício de 1993, assim compreendidos :os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art.3º- As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.4º- A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente à descentralização, na forma dos parágrafos seguintes:

§.1º-O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades da Administração Direta;

§.2º-O orçamento de investimento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art.5º- A Lei orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.6º- As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no presente exercício o comportamento da arrecadação mês a mês.

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas e corrigidas pela variação nominal da Unidade Fiscal de Referência do Município -UF.

Art.7º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

§.1º-Realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

§.2º- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

§.3º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, nos termos da Lei.

Art.8º- O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art.9º- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 da Disposições Transitórias da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas de que trata este artigo abrange os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

Art.10- O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa..

Art.11- O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,  
EM, 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OBSERVAÇÃO INICIAL: Este anexo, contém o Plano de Obras e Serviços que se pretende desenvolver. A ordem seqüencial não implica, necessariamente em prioridades de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergenciais e às disponibilidades orçamentárias.

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) construção, reforma de praças, parques e jardins;
- b) reforma do Paço municipal;
- c) manutenção ampliação de prédios públicos;

- d) ampliação do sistema informatizado de gerenciamento administrativo;
- e) implantação do Código de Obras do Município;
- f) implantação do Código de Posturas Municipais;
- g) reestruturação administrativa de cargos e salários e implantação do Regime Jurídico Único dos servidores Municipais;
- h) implantação dos planos de carreira e do estatuto do magistério;
- i) implantação da cesta básica para os servidores;
- j) aquisição de equipamentos para melhoria de administração pública;

## 2- SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO

- a) aquisição de equipamentos, veículos, materiais de consumo, móveis e utensílios para o sistema de saúde;
- b) construção de postos de atendimento;
- c) construção de unidade odontológica e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios próprios;
- d) apoio a entidade de saúde;
- e) canalização e/ou desassoreamento de córregos;
- f) ampliação da rede de galerias de águas pluviais;
- g) melhoria e ampliação do sistema de captação de esgoto;
- h) ampliação e melhoria do sistema de coleta de lixo urbano e aquisição de veículos e equipamentos de apoio;

## 3- ABASTECIMENTO

- a) melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água potável, com ampliação da rede de adutoras e construção de reservatório;
- b) melhoria do abastecimento de energia elétrica, visando a instalação do Distrito Industrial e abastecimento doméstico;
- c) manutenção do Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos;
- d) incentivo à implantação de silos e a armazenagem de produtos agrícolas, de pesca e pecuários;
- e) incentivo aos produtos agrícolas, pesca e as cooperativas;
- f) remodelação do mercado municipal;

## 3- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) melhoria das condições técnico-pedagógicas das escolas públicas;
- b) implantação de cursos de reciclagem do pessoal da educação;
- c) fornecimento de material escolar aos alunos carentes;

- d) ampliação e melhoria da frota dos serviços de transporte escolar;
- e) reforma, ampliação e construção dos prédios públicos, destinados ao setor;
- f) aquisição de material e equipamentos desportivos e de lazer;
- g) ampliação, restauração e construção de quadras e áreas destinadas ao esporte e ao lazer;
- h) construção da biblioteca municipal, ampliação do acervo;
- i) apoio e incentivo às festas populares e à Comissão central de esportes;
- j) construção de ginásio poliesportivo;
- k) construção da cozinha piloto;
- l) melhoria e ampliação do sistema de merenda escolar, com a implantação de padaria junto à vaca mecânica

#### 5- GERAÇÃO DE EMPREGOS

- a) aquisição de área para o Distrito Industrial;
- b) incentivo à instalação de agro-indústrias;
- c) incentivo às micro-empresas locais;
- d) incentivo ao comércio e aos serviços locais

#### 6- HABITAÇÃO

- a) aquisição de áreas para construção de habitações populares, pelo sistema convencional e/ou pelo sistema de mutirão;
- b) fornecimento de plantas populares e assistência técnica;
- c) incentivo aos loteamentos em parceria com o município;

#### 7- PROMOÇÃO SOCIAL

- a) ampliação do atendimento da população carente;
- b) implantação de cursos semi-profissionalizantes;
- c) construção e reaparelhamento de creches;
- d) dinamização do Fundo de Solidariedade;
- e) amparo às entidades assistenciais;
- f) promoção do menor carente;
- g) construção do Centro do Idoso;
- h) construção de centros comunitários;

#### 8- SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- a) construção e manutenção do velório municipal;

b) ampliação, melhoria do cemitério

## 9- TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

- a) ampliação e manutenção dos serviços de telefonia;
- b) melhoria e ampliação do sistema de recepção de TV;
- c) manutenção e melhoria em estradas rurais e vicinais;
- d) conservação, abertura e pavimentação de vias públicas urbanas;
- e) incentivo ao melhoramento e à padronização estética das calçadas destinadas ao trânsito de pedestres;
- f) aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas destinadas à construção e à manutenção de vias públicas;
- g) melhoria e ampliação da iluminação de vias públicas;
- h) melhoria e ampliação da sinalização de vias públicas;
- i) construção de pontes bueiros e melhoria da drenagem;
- j) instalação de hidrantes de combate aos incêndios;
- k) arborização de vias públicas;
- l) ampliação e apoio a patrulhamento policial preventivo;
- m) remodelação do sistema portuário;
- n) construção de postos de salvamento em diversas praias;
- o) implantação de diversos sistemas de segurança no município;
- p) conclusão das obras da ponte Iguape/Ilha Comprida;
- q) implantação de serviços de transporte aéreo;

Alem do Plano de ação proposto para o exercício de 1993, a Municipalidade estará atenta aos planos emergenciais de vacinação, vigilância sanitária, abertura de frentes de trabalho em combate ao desemprego e outros eventos cíclicos.

## **ANEXO II**

### **DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

1.0 - LEGISLATIVO

1.0.01 - CÂMARA MUNICIPAL

2.0 - EXECUTIVO

2.0.01 - GABINETE DO PREFEITO

2.0.02 - PROCURADORIA JURÍDICA

2.0.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

3.0.02 - SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO

3.0.03 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

3.0.04 - SEÇÃO DE PESSOAL

3.0.05 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.0 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4.0.01 - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO

4.0.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4.0.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA

4.0.04 - SEÇÃO DE COMPRAS

4.0.05 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTOS

4.0.06 - SEÇÃO DE TRIBUTOS E CADASTRO

4.0.07 - SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO

5.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

5.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

- 5.0.02 - DIVISÃO DE ENGENHARIA
- 5.0.03 - DIVISÃO DE TRANSPORTES
- 5.0.04 - ESTAÇÃO REPETIDORA DE TV
- 5.0.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 5.0.06 - SETOR DE RODOVIÁRIA
- 5.0.07 - SETOR DE CEMITÉRIO
- 5.0.08 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 5.0.09 - DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 5.0.10 - SEÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
- 5.0.11 - SERVIÇOS DIVERSOS
- 5.0.12 - TELEFONIA
- 5.0.13 - MATADOURO MUNICIPAL

6.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
- 6.0.02 - DIVISÃO DE CULTURA
- 6.0.03 - ENSINO DE 1º GRAU
- 6.0.04 - ESCOLAS DE 1º GRAU
- 6.0.05 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- 6.0.06 - SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 6.0.07 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 6.0.08 - SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
- 6.0.09 - SEÇÃO DO CENTRO CULTURAL

7.0 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

- 7.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
- 7.0.02 - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

8.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 8.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO E U.B.S. (s)
- 8.0.02 - SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA
- 8.0.03 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE
- 8.0.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0 - DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E AGRICULTURA

- 9.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

10.0 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

- 10.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

11.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

- 11.0.01 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
- 11.0.02 - ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
- 11.0.03 - SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS

## 11.0.04 - OUTROS ENCARGOS